



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 03/2024/CODEP/DASDP/PROGEP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

**PROCESSO SELETIVO EM FLUXO CONTÍNUO PARA HABILITAÇÃO DE SERVIDOR
DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DA UFRRJ
INTERESSADO EM SOLICITAR AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CURSAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORADO NO ANO
DE 2025**

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna público o processo seletivo para habilitar servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFRRJ, pertencentes ao quadro efetivo, interessados em afastar-se para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado no ano de 2025, com base na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro 1990, Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 11.091/2005, no Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, Instrução Normativa nº 21 de 01 de fevereiro de 2019 e demais legislações inerentes ao tema.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente edital tem como objetivo habilitar os servidores interessados em afastar-se integralmente das atividades da UFRRJ para fins de participação em **programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado no ano de 2025**.
- 1.2 A habilitação do servidor neste edital é um dos requisitos **obrigatórios** à concessão de afastamento integral no ano de 2025, mas não garante o afastamento automático, **sendo necessária, posteriormente, a abertura de processo administrativo com a solicitação de afastamento para análise dos demais requisitos normativos para a concessão**.
- 1.3 Somente será aceita inscrição de servidor aprovado em processo seletivo para pós-graduação *stricto sensu* ou que possua carta de aceite para realização de pós-doutorado até a data de inscrição neste certame.
- 1.4 O afastamento integral dos servidores para a pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado deverá estar previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFRRJ e deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança do servidor, ou ainda, à área de competências da sua unidade de exercício.
- 1.5 Para os fins deste edital, afastamento integral é a dispensa temporária do servidor efetivo do exercício de suas funções para realização de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.
- 1.6 O prazo máximo de afastamento para realização da pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, condicionada à aprovação da Unidade de lotação do servidor, será de:
 - I- até 24 meses, para mestrado;
 - II- até 48 meses, para doutorado;
 - III- até 12 meses, para pós-doutorado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- 1.7 Compete à PROGEP coordenar todos os atos necessários à execução do Edital bem como a apreciação dos recursos referentes a não homologação de inscrição que sejam, eventualmente, interpostos.
- 1.8 A PROGEP poderá, sempre que necessário à execução dos procedimentos deste Edital, promover adequações no cronograma constante no Anexo I, bem como expedir orientações complementares.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Para ser concedido o afastamento integral é preciso comprovar os aspectos que caracterizam essa necessidade, conforme Lei nº 8.112/90 – Art. 96- A, § 2o, Lei 11.091/2005, Decreto nº 9.991/2019 e demais legislações que regulamentam o tema. Assim, servidor **técnico-administrativo** deverá atender aos requisitos abaixo:

I - Ser titular de cargo efetivo na UFRRJ há, no mínimo, 03 (três) anos quando for solicitado afastamento para cursar mestrado;

II - Ser titular de cargo efetivo na UFRRJ há, no mínimo, 04 (quatro) anos, quando for solicitado o afastamento para cursar doutorado ou pós-doutorado;

III - Para afastar-se integralmente para mestrado ou doutorado, o servidor técnico-administrativo não poderá ter usufruído de licença para capacitação, licença para tratar de assuntos particulares, afastamento para mestrado, doutorado, pós-doutorado nos últimos 2 (dois) anos anteriores (considerando o início do novo afastamento) ou ter férias concomitantes;

IV - Para afastar-se integralmente para pós-doutorado o servidor técnico-administrativo não poderá ter usufruído de licença para tratar de assuntos particulares, afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado nos últimos 4 (quatro) anos anteriores (considerando o início do novo afastamento) ou ter férias concomitantes;

V - A pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado deve estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; ou ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança, conforme Decreto nº 9.991/2019.

VI - A pesquisa a ser desenvolvida durante o afastamento deverá estar alinhada à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

VII- O afastamento integral para cursar a pós-graduação *stricto sensu* ou realizar pós-doutorado será concedido quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor, conforme Decreto nº 9.991/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

VIII - O servidor que solicitar o afastamento integral, em instituições localizadas no estado do Rio de Janeiro, precisa caracterizar em que momentos o afastamento é indispensável para conclusão da ação de desenvolvimento.

IX - Considerando os requisitos supracitados, o servidor técnico-administrativo que não esteja apto ao afastamento integral deverá considerar as outras possibilidades de afastamento para ação de desenvolvimento, tais como, afastamento de curta duração, horário especial e licença para capacitação.

2.2 Para ser concedido o afastamento integral é preciso comprovar os aspectos que caracterizam essa necessidade, conforme Lei nº 8.112/90 – Art. 96- A, § 2o, Lei 12.772/12, Decreto nº 9.991/2019 e demais legislações que regulamentam o tema. Assim, o **servidor docente** deverá atender os requisitos abaixo:

I - Para afastar-se integralmente para mestrado ou doutorado o servidor docente não poderá ter usufruído de licença para capacitação, licença para tratar de assuntos particulares, afastamento para mestrado, doutorado, pós-doutorado nos últimos 2 (dois) anos anteriores (considerando o início do novo afastamento) ou ter férias concomitantes;

II - Para afastar-se integralmente para pós-doutorado o servidor docente não poderá ter usufruído de licença para tratar de assuntos particulares, afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado nos últimos 4 (quatro) anos anteriores (considerando o início do novo afastamento) ou ter férias concomitantes;

III - A pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado deve estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; ou ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança, conforme Decreto nº 9.991/2019.

IV - A pesquisa a ser desenvolvida durante o afastamento deverá estar alinhada à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

V - O afastamento integral para cursar a pós-graduação *stricto sensu* ou realizar pós-doutorado será concedido quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor, conforme Decreto nº 9.991/2019.

VI - O servidor que solicitar o afastamento integral, em instituições localizadas no estado do Rio de Janeiro, precisa caracterizar em que momentos o afastamento é indispensável para conclusão da ação de desenvolvimento.

VII - Considerando os requisitos supracitados, o servidor docente que não esteja apto ao afastamento integral deverá considerar as outras possibilidades de afastamento para ação de desenvolvimento, tais como, afastamento de curta duração, horário especial e licença para capacitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

VIII - A participação neste Edital não é garantia irrestrita de afastamento integral durante todo o período do curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

2.3 O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos neste edital estará automaticamente eliminado.

3. DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

3.1 O servidor aprovado para realização de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado que deseje afastar-se da UFRRJ, deverá manifestar interesse junto a sua chefia imediata.

3.2 O servidor deverá apresentar à sua chefia imediata o comprovante de aprovação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou carta de aceite no caso de pós-doutorado até a data de inscrição neste certame.

3.3 A pontuação do servidor será obtida de acordo com os critérios constantes no Quadro de Critérios e Pontuação (Anexo II), conforme categoria funcional em que estiver concorrendo.

3.4 Será de responsabilidade do Departamento ou Setor a condução do processo de avaliação e pontuação do servidor candidato a este edital.

3.5 O **servidor docente ou o servidor técnico-administrativo lotado em unidade acadêmica**, em conjunto com a sua chefia imediata, seguirá os seguintes passos:

I - Preencher o Quadro de critérios e pontuação (Anexo II);

II - Encaminhar o quadro de critérios e pontuação (Anexo II) para apreciação do Colegiado do Departamento e CONSUNI;

III - O presidente de cada instância colegiada deverá assinar o Quadro de critérios e pontuação (Anexo II) via assinatura eletrônica do Gov.br, disponível no link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica> ; e

V - O servidor após ter realizado os passos anteriores, deverá preencher o formulário de inscrição de acordo com o previsto no item 4 deste edital.

VI- O servidor docente, ocupante de cargo administrativo, independente da unidade de exercício, deverá ter anuência da sua unidade acadêmica de origem.

VII - O servidor **técnico-administrativo lotado em unidade administrativa**, em conjunto com a sua chefia imediata, seguirá os seguintes passos:

I - Preencher o Quadro de critérios e pontuação (Anexo II);

II - Encaminhar o quadro de critérios e pontuação (Anexo II) para apreciação e assinatura do Departamento na qual o setor de lotação do servidor estiver vinculado;

II - Encaminhar o quadro de critérios e pontuação (Anexo II) para apreciação e assinatura da Pró-Reitoria ou Direção de Campus na qual o setor de lotação do servidor estiver vinculado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

III- A chefia de cada instância deverá assinar o Quadro de critérios e pontuação (Anexo II) via assinatura eletrônica do Gov.br, disponível no link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica> ; e

IV - O servidor após ter realizado os passos anteriores, deverá preencher o formulário de inscrição de acordo com o previsto no item 4 deste edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O período de inscrições respeitará o prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).

4.2 O servidor, candidato a este edital, deverá preencher o formulário de inscrição online disponível em: <https://forms.gle/sShTjTa1cSqYJaHC8> e anexar:

- a) Quadro de critérios e pontuação (Anexo II) devidamente preenchido e assinado, conforme orientado no item 3 deste edital;
- b) Comprovante de aprovação ou de vínculo com programa de pós-graduação *stricto sensu* ou carta de aceite no caso de pós-doutorado até a data de inscrição neste certame.
- c) No formulário de inscrição deverá ser apresentada a pertinência do afastamento pretendido considerando os benefícios advindos para a UFRRJ, a escolha da área de estudo e da Instituição onde a pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado será realizada.

4.3 O Quadro de critérios e pontuação (Anexo II), o comprovante de aprovação ou de vínculo com programa de pós-graduação *stricto sensu* ou carta de aceite no caso de pós-doutorado devem ser **enviados em um único arquivo e obrigatoriamente em formato PDF.**

4.4 A UFRRJ não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica relacionados aos equipamentos de informática, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 **Será permitida apenas uma inscrição por servidor.**

4.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato e sua chefia imediata, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo a UFRRJ do direito de excluir do processo seletivo aquele que preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, a qualquer tempo, que os mesmos são inverídicos.

4.7 Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto neste edital.

4.8 As inscrições que não atenderem aos itens e exigências previstas neste edital (3.1, 3.2 e 3.3) serão indeferidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

4.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento do formulário de inscrição online, a juntada e o envio dos documentos em formato PDF, nos prazos estabelecidos por este Edital, bem como o acompanhamento de todos os avisos e publicações relativas que estarão disponíveis no site <https://institucional.ufrrj.br/codep/>

5. DAS VAGAS

5.1 Quando do afastamento docente, as contratações de professores substitutos ficam limitadas a 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes ativos da respectiva carreira constante do quadro de lotação da UFRRJ e 10% (dez por cento) por Departamento Acadêmico ou Colégio Técnico conforme o artigo 2, parágrafo 2, da Deliberação 643/2023/CEPE.

5.2 A contratação de professores substitutos está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, que terá como referência o quantitativo apresentado no item 5.1, conforme disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

5.3 Os afastamentos dos servidores técnico-administrativos estão condicionados à possibilidade de seus pares assumirem as atividades durante o período de afastamento, garantindo a continuidade das ações da unidade.

5.4 Os servidores que foram aprovados neste edital e não tenham aberto processo solicitando afastamento para o início até 31/12/2025 perderão a possibilidade de se afastar no ano de 2025.

5.5 Este edital é válido apenas para afastamentos que serão iniciados no ano de 2025.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação será divulgada com base na pontuação obtida por meio dos critérios constantes no Anexo II.

6.2 Para fins de avaliação, o servidor deverá apresentar junto a sua chefia as comprovações necessárias para sua devida avaliação.

6.3 É de inteira responsabilidade da chefia imediata receber as comprovações, e realizar conjuntamente com o servidor o preenchimento do barema de avaliação (Anexo II).

6.4 Os candidatos serão classificados pela nota final obtida no Quadro de critérios e pontuação (Anexo II), em ordem decrescente.

6.5 Em caso de empate na pontuação obtida por candidatos de mesmo Departamento/Setor será considerado como critério de classificação o maior tempo de exercício na UFRRJ.

6.6 Se ao aplicar o critério apresentado no item 6.5, ainda persistir o empate, será aplicado o critério de maior idade (ano, mês, e dia) para fins de desempate.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.1 Será designada pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a Comissão de Seleção que será formada por servidores efetivos da UFRRJ.
- 7.2 A comissão designada efetuará a análise dos formulários de inscrição recebidos, homologação das inscrições, divulgação do resultado preliminar; recebimento e análise de recursos; divulgação do resultado final.

8. DOS RESULTADOS

- 8.1 Os resultados da análise de inscrições e dos pedidos de recurso serão publicados no seguinte endereço: <https://institucional.ufrj.br/codep/>

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1 Será eliminado o candidato que apresentar documentação incompleta ou que não preencha os requisitos dispostos no presente edital.
- 9.2 Os resultados serão publicados no prazo previsto no Cronograma do processo seletivo (Anexo I).
- 9.3 Para eventual recurso aos resultados divulgados, o candidato deverá enviar para o e-mail: codep@ufrj.br até às 23h59min do último dia do prazo previsto no Cronograma o formulário de recurso administrativo (Anexo III) preenchido, assinado e em formato PDF.
- 9.4 Não serão apreciados os recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo. Não serão avaliados pedidos de revisão de recurso, nem quaisquer outros recursos adicionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A participação da seleção está condicionada ao conhecimento e aceitação, pelo candidato, de todas as disposições previstas neste edital, bem como na Lei 8.112/1990, no Decreto nº 9.991/2019, da Instrução Normativa nº 21/ 2021, bem como demais legislações complementares que regem a matéria.
- 10.2 Todas as informações relativas ao presente edital estarão disponibilizadas no site <https://institucional.ufrj.br/codep/>.
- 10.3 Uma vez classificado neste processo seletivo o servidor deverá iniciar a instrução do processo para afastamento integral para a pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, conforme informações constantes na página da CODEP/DASDP/PROGEP (<https://institucional.ufrj.br/codep/>).
- 10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção deste Edital em conjunto com a Progep.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO	
Publicação do Edital	24/09/2024	
Período de Inscrições	Primeiro momento de inscrição	Segundo momento de inscrição
	24/09/2024 a 25/10/2024	20/05/2025 a 24/06//2025
Homologação das inscrições	29/10/2024	25/06//2025
Resultado preliminar	04/11/2024	02/07/2025
Prazo para interposição de recurso após publicação resultado preliminar	05/11/2024 a 06/11/2024	03/07/2025 a 04/07/2025
Resultado final	11/11/2024	10/07/2025
Fim da vigência do edital	31/12/2025	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANEXO II– QUADRO DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

(Disponível na página do processo seletivo no tópico “anexos editáveis” para download, link:

<https://institucional.ufrj.br/codep/abertura-do-edital-de-afastamento-integral-para-cursar-programa-de-pos-graduacao-stricto-sensu-e-pos-doutorado-no-ano-de-2025/>)

Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, pelo somatório da pontuação final obtida após o lançamento dos critérios abaixo relacionados nos quadros apresentados adiante.

BAREMA DE AVALIAÇÃO PARA DOCENTE			
Nome do candidato:			
Departamento:			
Ordem	Cré debates	Pontuação máxima a ser obtida	Pontuação do candidato
I	Para o servidor que está solicitando afastamento para: Mestrado: Tempo como graduado Doutorado: Tempo como mestre Pós-doutorado: Tempo como doutor	Até 5 anos = 5 pontos Entre 5 e 10 anos = 7 pontos >10 anos = 10 pontos	
II	Não ter realizado mestrado, doutorado ou pós-doutorado nos últimos 5 anos (para fins de contagem do tempo, deve-se levar em consideração a data de realização da inscrição neste Edital)	10	
III	Atuação na pós-graduação na UFRRJ (apenas para candidato que estão pleiteando o pós-doutorado)	10	
IV	Número de orientações concluídas na UFRRJ	1 a 2 orientações = 1 ponto 2 a 5 orientações = 3 pontos >5 orientações = 5 pontos	
V	Número de orientações em andamento na UFRRJ	1 a 2 orientações = 1 ponto 2 a 5 orientações = 3 pontos >5 orientações = 5 pontos	
VI	Tempo de exercício na UFRRJ (critério de classificação em caso de mais um candidato do mesmo Departamento)	Número de anos	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

() Declaramos que o presente barema foi enviado para apreciação do Colegiado do Departamento e Consuni..

Assinaturas (via assinatura eletrônica do Gov.br):

Servidor (a): _____

Chefia imediata: _____

Presidente do Colegiado do Departamento: _____

Presidente CONSUNI: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



(Disponível na página do processo seletivo no tópico “anexos editáveis” para download, link:

<https://institucional.ufrj.br/codep/abertura-do-edital-de-afastamento-integral-para-cursar-programa-de-pos-graduacao-stricto-sensu-e-pos-doutorado-no-ano-de-2025/>)

Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, pelo somatório da pontuação final obtida após o lançamento dos critérios abaixo relacionados nos quadros apresentados adiante.

BAREMA DE AVALIAÇÃO PARA TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS			
Nome do candidato:			
Setor:			
Ordem	Crítérios	Pontuação máxima a ser obtida	Pontuação do candidato
I	Para o servidor que está solicitando afastamento para: Mestrado: Tempo como graduado Doutorado: Tempo como mestre Pós-doutorado: Tempo como doutor	Até 5 anos = 5 pontos Entre 5 e 10 anos = 7 pontos >10 anos = 10 pontos	
II	Não ter realizado mestrado, doutorado ou pós-doutorado nos últimos 5 anos (para fins de contagem do tempo, deve-se levar em consideração a data de realização da inscrição neste Edital)	10	
III	Atuação em projeto de cooperação técnica/pesquisa/extensão	10	
IV	Atuação como supervisor, orientador, coorientador ou tutor em ações de ensino, pesquisa e extensão em nível superior	10	
V	Tempo de exercício na UFRRJ (critério de classificação em caso de mais um candidato do mesmo setor)	Número de anos	
TOTAL DE PONTOS			

() Declaramos que o presente barema foi enviado para apreciação do Colegiado do Departamento, Consuni (para técnico lotado em setor acadêmico).

() Declaramos que o presente barema foi apreciado pelo Setor, Departamento na qual o setor de lotação do servidor está vinculado, bem como a respectiva Pró-reitoria ou Direção de Campus (para técnico lotado em setor administrativo).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Assinaturas (via assinatura eletrônica do Gov.br):

Para técnico lotado em setor acadêmico:

Servidor (a): _____

Chefia imediata: _____

Presidente do Colegiado do Departamento: _____

Assinatura do presidente CONSUNI: _____

Para técnico lotado em setor administrativo

Servidor (a): _____

Chefia imediata: _____

Direção do Departamento: _____

Pró-reitoria ou Direção de Campus: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(Disponível na página do processo seletivo no tópico “anexos editáveis” para download, link:
<https://institucional.ufrj.br/codep/abertura-do-edital-de-afastamento-integral-para-cursar-programa-de-pos-graduacao-stricto-sensu-e-pos-doutorado-no-ano-de-2025/>)

ANEXO III- FORMULÁRIO DE RECURSOS

Nome do servidor (a): _____

À Comissão de Seleção

Na qualidade de candidato(a) ao processo seletivo PROGEP N° /2025, solicito a revisão de minha pontuação, considerando os seguintes argumentos: (a apresentação dos argumentos é obrigatória)

_____, ____ de _____ 2025

(assinatura)



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 18682/2024 - CODEP (12.28.01.00.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/10/2024 10:57)

MILIANE MOREIRA SOARES DE SOUZA

PRO-REITOR(A)

PROGEP (12.28.01.09)

Matrícula: ###124#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **18682**, ano: **2024**,
tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **08/10/2024** e o código de verificação: **71ca5316e3**